



RESOLUÇÃO Nº 030/COMSADC/2024

“Torna Pública a Ata da Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Saúde nos termos que menciona”

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DUQUE DE CAXIAS (COMSADC), no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 15, da Resolução nº 31/COMSADC/2019, e pelo que dispõe o art. 9º, VI, da Lei Municipal nº 2.716/2015,

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar do conhecimento público, para todos os fins e efeitos, a Ata da Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Saúde de Duque de Caxias, em anexo, realizada no dia 25 de março do ano de 2024, que foi aprovada durante a plenária realizada no dia 08 de junho de 2024, no Auditório do Hospital Municipal Dr. Moacyr Rodrigues do Carmo, Duque de Caxias.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir desta data.

Duque de Caxias, 10 de junho de 2024

VINÍCIUS SENOS DE CASTRO
Presidente do COMSADC

HOMOLOGO

Em cumprimento ao disposto no § 2º, do Art. 1º, da Lei nº 8.142, de 28/12/1990, homologo a Resolução nº 030/COMSADC/2024, de 10 de junho de 2024, do Conselho Municipal de Saúde de Duque de Caxias, de acordo com os poderes conferidos através do Decreto Municipal nº 8.702, de 25 de abril de 2024.

Duque de Caxias, 10 de junho de 2024.

CÉLIA SERRANO DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde



1 ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
2 DUQUE DE CAXIAS (COMSADC).
3

4 **Aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de 2024**, reuniu-se em caráter extraordinário, no
5 auditório do Hospital Municipal Dr. Moacyr Rodrigues do Carmo, situado na Av. Washington Luiz,
6 3200, Parque Beira Mar, Duque de Caxias, os (as) Conselheiros (as) do COMSADC, que assinaram lista
7 de presença, para atender a pauta única da reunião extraordinária convocada pelo Presidente do
8 COMSADC, através da Convocação nº 001/COMSADC/2024, publicada no Boletim Oficial do
9 Município nº 7416/2024. Houve uma primeira chamada as 9h:30 e a reunião teve início as 10h, com o
10 quórum final, após segunda convocação, de 14 (quatroze) Conselheiros (as) com direito a voto pelo rol de
11 assinaturas, sendo 03 (três) Conselheiros (as) representando o segmento Gestor / Prestador / Instituições
12 de Ensino Superior; 02 (dois) Conselheiros (as) Representando o segmento Profissional de Saúde e 09
13 (nove) Conselheiros (as) representando o segmento Usuários. **Composição da Mesa: Presidente do**
14 **COMSADC/Segmento Gestor:** Sr. Vinicius Senos de Castro; **Segmento Profissional de Saúde:** Sr.
15 Antonio Pereira dos Santos; **Representante do Segmento Usuários:** Sra. Maria da Glória F. dos Santos e
16 a **Secretária Executiva do COMSADC:** Sra. Cláudia Regina de Jesus A. dos Santos. **PAUTA ÚNICA:**
17 **Votação do Parecer da Comissão Permanente de Orçamento e Finanças do COMSADC, referente**
18 **ao Relatório Anual de Gestão das Ações e Serviços de Saúde e do Fundo Municipal de Saúde,**
19 **exercício 2023 - O Presidente do COMSADC Sr. Vinicius Senos de Castro**, cumprimentou a todos e
20 informou que a reunião foi convocada para apreciação do parecer da Comissão de Orçamento, exercício
21 2023, e perguntou se todos tiveram acesso ao parecer, o que foi confirmado. Em seguida passou a palavra
22 para a **Conselheira Sra. Maria da Glória F. dos Santos, membro da Comissão de Orçamento e**
23 **Finanças do COMSADC**, que após cumprimentar a plenária, explicou sobre o motivo da proposta, de
24 submeter o parecer aos órgãos de controle, motivado por ser um exercício referente ao período do
25 processo em que o Conselho estava sob juízo, e, considerando, que durante o período de 2020 a 2023, os
26 atuais membros do conselho não estavam no COMSADC e que a comissão propôs denegar essa análise,
27 destacando que com isso, ela não estava dizendo que ocorreram irregularidades e, sim, que a comissão de
28 orçamento não iria apreciar, por conta desse processo, destacando que gostaria de saber se havia consenso
29 da plenária quanto à indicação da comissão, no parecer que foi encaminhado para leitura, relativa ao
30 exercício de 2023. Após a colocação da Conselheira Maria da Glória, o **Sr. Vinicius**, solicitou que fosse
31 chamado o **Dr. Jorge Francisco da Silva Filho** (Advogado do COMSADC) para que explicasse melhor,
32 enfatizando que da forma como está o teor do parecer, indica indeferimento no relatório de gestão, que é
33 anual, e que está falando do último exercício e não de 2020 a 2023. **A Conselheira Sra. Maria** enfatizou
34 que está parecendo que o problema foi criado pelo COMSADC, mas não foi. Que este problema foi
35 criado antes, e que esta é a referência, e que é bom também para esta gestão da SMS, que assumiu depois
36 e que foi informado no parecer da comissão, que os atuais membros não estavam atuando durante o
37 período citado e, por isso, não responderão aos órgãos de controle. **O Sr. Vinicius** sugeriu que o parecer
38 seja construído de forma adequada, dizendo que da forma como foi feito, se refere a um período que
39 passou, onde existe um processo judicial. Em seguida indagou para a conselheira Sr^a. Maria da Glória,
40 quem foi o responsável pela elaboração deste parecer, destacando que não foi o Dr. Jorge, que é o
41 advogado do conselho, e se outro advogado o fez, isto precisa ser revisto e lembrou que a cada ano o
42 Conselho analisa o Relatório Anual e que este se refere ao ano de 2023. **A Conselheira Sr^a. Maria da**
43 **Glória** destacou que no período 2024 e 2025 a apreciação será realizada pela atual composição do
44 Conselho, e que no seu entender, estão dando um passo à frente, pois diante do que for chegar ao
45 Conselho, qualquer tipo de documento relacionado ao exercício de 2023, o COMSADC apresentará esta
46 resolução, e por este motivo não irão apreciar, pois o conselho já se antecipou e fez uma resolução
47 decidindo não apreciar o relatório de gestão e financeiro. **O Conselheiro Sr. Antonio Pereira dos**
48 **Santos**, sugeriu que fosse colocado como primeiro artigo do relatório, o seguinte: *“Submete à análise dos*
49 *Órgãos de Controle os relatórios anuais de gestão das ações e serviços de saúde e do Fundo Municipal*
50 *de Saúde, referente ao exercício 2023 para emissão de parecer”*, sugeriu que permaneça este parágrafo e



51 em seguida seja colocado como o primeiro artigo do relatório, a parte sublinhada “CONSIDERANDO que
52 no período de GESTÃO 2020-2023 o CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DUQUE DE CAXIAS -
53 COMSADC, ESTAVA SOB JUDICE, CONFORME PROCESSO DE NÚMERO: 0020134-82-2020-8.19-
54 0021”, pois acredita que assim, esclarece tudo isso, enfatizando que desta forma, se faz a análise do
55 relatório de gestão referente a 2023, e a informação que neste período havia o problema judicial. **O**
56 **Conselheiro Sr. Vinicius disse**, entender que a Comissão deveria fazer um relatório relacionado ao
57 período a partir da data da posse dos Conselheiros no dia 25 do mês de novembro/2023 e do mês de
58 dezembro/2023 e destacou que no seu entender o conselho abriu mão desta atribuição e que assim não dá
59 para dizer que quem deve fazer a análise são os órgãos de controle, pois eles já o fazem e que o parecer
60 do conselho é uma ato necessário para a prestação de contas, e que o conselho está se eximindo desta
61 responsabilidade, por não ter tido tempo hábil para fazer o relatório, referente ao período de um mês é
62 cinco dias, dos meses de novembro e dezembro de 2023. **A Conselheira Sra. Maria da Glória** enfatizou
63 que o Relatório de Gestão é anual e não só de um período. **O Conselheiro Sr. Vinicius**, citou uma fala do
64 Conselheiro Pedro Davi de Oliveira da Silva, dizendo que a lei não prevê as exceções, destacando que o
65 conselho foi empossado no dia 25 de novembro de 2023. **A Conselheira Sra. Maria da Glória**, se
66 referindo a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012 que “Regulamenta o § 3o do art. 198 da
67 Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União,
68 Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de
69 rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das
70 despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de
71 setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências”, destacou que esta lei
72 federal “dá conta de tudo isso”, e destacou também que o conselho fará uma outra recomendação para a
73 gestão, com relação a instrução da prestação de contas, pois relata que é um ato formal, que não está
74 seguindo os trâmites de lei, como por exemplo, informar o recurso que foi gasto, enquanto gestão
75 municipal. **O Conselheiro Sr. Carlos Alberto Pires**, reforçou o que a Conselheira Sra. Maria da Glória
76 disse, ressaltando que a fala da mesma faz sentido e em seguida, perguntou ao Sr. Vinicius, se durante o
77 período de 2020 a 2022, ele se encontrava na gestão como subsecretário, tendo o Sr. Vinicius afirmado
78 que não. **O Conselheiro Sr. Carlos Alberto Pires** disse ainda, que o conselho não está indeferindo e sim,
79 esclarecendo que nesta gestão o conselho estava ausente dos exercícios e responsabilidades de prestação
80 de contas e que, inclusive, a atual gestão também está de “fora”, considerando que a ocorrência do ano de
81 2019, está trazendo problemas agora. **O Conselheiro Sr. Vinicius** fazendo uma intervenção, afirmou que
82 era óbvio “estarem de fora”, pois havia “outro conselho” que estava empossado e que isso não teria o que
83 discutir. **O Sr. Carlos Alberto** seguiu, dizendo que, segundo o que disse a Conselheira Sra. Maria da
84 Glória, o conselho está dando condições, caso venha ser chamado posteriormente, de que se tenha defesa
85 através do processo Nº 0020134-82-2020-8.19-0021, e assim o conselho estaria respaldando o Sr.
86 Vinicius enquanto subsecretário. **O Conselheiro Sr. Vinicius**, disse não entender desta forma, solicitou
87 ao Dr. Jorge esclarecimentos, entendendo que o relatório de gestão é anual, e afirmou que durante os
88 exercícios de 2020 a 2022, foram feitos os relatórios. **O Conselheiro Sr. Carlos Alberto** continuou, e
89 disse que a redação precisa ser diferente, referente aos exercícios 2021, 2022 e 2023 para emissão dos
90 pareceres. **O Conselheiro Sr. Vinicius** destacou haver no documento um “considerando” que trata deste
91 período e que estava de acordo em constar essa informação no documento, porém destaca que não estão
92 falando dos pareceres das gestões anteriores ao exercício de 2023 (2020, 2021, 2022) e que não é esta a
93 atribuição do conselho hoje, porém o Conselho tem um prazo para entregar o parecer sobre o registro de
94 2023 e que o conselho já entrou em consenso de que não tem condições de deferir, e que indeferir já é um
95 posicionamento do conselho. **O Conselheiro Sr. Carlos Alberto** ressaltou que o conselho está
96 informando sobre os exercícios, inclusive 2023, diante da ausência do conselho, sendo em seguida
97 contestado pelo **Conselheiro Sr. Vinicius**, que o conselho não estava ausente e que deve se referir ao
98 “nosso trabalho daqui para a frente”, e que a justiça é quem determinará, se realmente a outra composição
99 foi invalidada, mas que hoje devemos tratar o que ocorre durante o atual período, e não das “coisas
100 passadas”. **O Conselheiro Sr. Carlos Alberto** enfatizou que fique configurado que o conselho não se



101 responsabiliza pelo passado. **O Sr. Vinicius** disse que essa questão é natural, que isso já está configurado.
102 **O Conselheiro Sr. Antonio** disse que a questão central, é que o conselho teve um mês e cinco dias de
103 mandato, durante o período de 2023 e entendeu que não há como fazer uma análise, tendo o conselho
104 atuado somente um mês e cinco dias, somente no final da gestão, e não ter condições de fazer análise do
105 ano inteiro, destacando que o relatório não é segmentado por mês, que ele é anual, **O Conselheiro Sr.**
106 **Vinicius** enfatizou que realmente o relatório é anual e o que aconteceu com o conselho no ano passado
107 não estava previsto na lei, embora fosse feita análise do relatório, seria fracionado, os cinco dias de
108 novembro e o mês de dezembro, mas que a comissão de orçamento entendeu melhor não se posicionar. **O**
109 **Sr. Carlos Alberto** destacou que isso não queria dizer que o conselho violou a lei e afirmou que foram as
110 circunstâncias. **A Conselheira Sra. Vilna** destacou, conforme o que diz a lei, que nenhum gestor poderia
111 acabar com o conselho de saúde e que aconteceu isso em Duque de Caxias e que “vivemos” um caso
112 atípico no município, e se mostrou preocupada com o que “foi falado” em relação a “estar sob Júdice o
113 outro conselho”, deixando dúvidas, e que assim, ela estaria falando num espaço que não era dela, e
114 perguntou em seguida, se os demais sabiam que o “outro conselho” ainda estaria sob júdice, tendo alguns
115 dos presentes respondido que não. **A Conselheira Sra. Maria da Glória** informou, em decorrência do
116 que falou a Conselheira Vilna, que a justiça mandou cumprir a sentença para recompor o conselho, e isso
117 foi feito. Relatou que algumas das pessoas presentes, entenderam qual foi o trâmite do conselho que foi
118 fechado em 2019, e este grupo se reuniu e entrou na justiça e que em 2020 a justiça protelou sentença
119 dizendo que tinha que recompor o conselho, e que neste mesmo ano, a prefeitura reiteradamente
120 descumpriu a sentença, conforme consta no processo e que no final do mês de outubro de 2023 a
121 promotora, para a Dr^a Clara, além de outras pessoas, um e-mail informando que o conselho precisava ser
122 recomposto. **A Secretária Executiva do COMSADC Sra. Claudia Regina**, esclareceu que uma oficial
123 de justiça esteve pessoalmente na sala do Conselho para fazer a entrega do documento, porém por não
124 estar com uma cópia física em suas mãos, encaminhou no mesmo momento, através do e-mail do
125 Conselho, para a Ex-presidente do COMSDC, Dra. Clara. **A Conselheira Sra. Maria da Glória**
126 continuou relatando que assim ocorreu a recomposição do conselho no mês de novembro de 2023, foi
127 publicada a portaria, que saiu com o CPF de cada um dos conselheiros, e quando foi em fevereiro deste
128 ano, ela e o Conselheiro Sr. Antonio foram na promotoria a convite, também estendido para outras
129 pessoas, que não compareceram. Disse que a Promotora do Ministério Público informou para ambos, que
130 a prefeitura colocou nos autos do processo o cumprimento da sentença, e perguntou se os conselheiros
131 confirmavam que o município havia cumprido ou se havia ainda algum obstáculo. A Sr^a. Glória continuou
132 informando que citou para a promotora, sobre as portarias que se perderam entre o “gabinete e o
133 prefeito”, e que a Promotora se colocou à disposição, caso precisasse e informou que pediria nos autos, o
134 arquivamento do processo. Diante das informações citadas, a Conselheira Maria da Glória expôs que
135 desse modo, este conselho não está ilegal, pois tem a portaria de nomeação e que não há movimento
136 contrário no processo, e assinalou que não estamos aqui por decisão própria, e sim sem o óbice da justiça
137 que determinou. **O Dr. Jorge** em referência a manifestação do Ministério Público, disse que a promotora
138 não pediu para arquivar, e sim para o Juiz (a) julgar com a resolução do mérito. Ressaltou que, inclusive
139 ela pede que fosse confirmada por sentença a tutela, e esclareceu não ser sentença deferida em 2020, de
140 acordo com as folhas Nº 232 e 233, do processo. Explicou ainda que são termos diferentes e aplicações
141 diferentes, que não significa extinguir o processo, que ainda irá a julgamento, e que o próximo
142 movimento do Juiz será dar a sentença. Ainda informou que após a sentença, seja mantendo ou
143 extinguindo, atendendo ao Ministério Público, ou não, ainda terá o prazo para recurso, embora acredite
144 que ninguém irá recorrer, e que depois de transitado em julgado, a sentença que ele der estará resolvida,
145 extinguindo ou mantendo o conselho anterior, e que não sabe qual será a decisão do juiz. **O Conselheiro**
146 **Sr. Vinicius** perguntou ao Dr. Jorge o que significa o termo resolução do mérito, e o **Dr. Jorge** explicou
147 com um exemplo simples para facilitar o entendimento e logo em seguida, ressaltou ainda que na parte
148 final da folha 204 o Juiz deferiu a tutela de urgência em 03/08/2020, mantendo o conselho, afirmando que
149 foi deferido que o conselho anterior foi mantido, garantido o exercício, competência, prerrogativas
150 referentes aos Conselheiros, sendo contestado por vários conselheiros. **A Conselheira Sra. Maria da**



151 **Glória** destacou que da forma em que o Dr. Jorge falou, ficou a impressão de que a composição anterior
152 do COMSADC é que está legal, havendo novamente manifestações de vários conselheiros. **O Dr. Jorge**
153 explicou que a tutela é uma sentença no meio do processo e manteve o Conselho, que foram cumpridas
154 algumas exigências e que agora o MP está pedindo para o Juiz julgar com resolução do mérito, mantendo
155 a tutela anterior e que em tese o Conselho existe e destacou que contra este atual conselho não existe
156 processo. **A Conselheira Maria da Glória** disse que este Conselho já teve a participação do Advogado,
157 Dr. Mauro, que era da gestão, porém havia um debate de igual para igual com o Conselho e que do jeito
158 que o Dr. Jorge estava falando, estava passando a impressão que era o Conselho anterior, é que estava
159 legal. **O Sr. Vinícius** disse que o Dr. Jorge informou que o Conselho anterior estava legal e que agora
160 houve a recomposição do Conselho. **O Dr. Jorge** afirmou, mais uma vez, que não há processo contra este
161 Conselho e que o resultado do processo era relativo ao conselho anterior. **A Conselheira Maria da**
162 **Glória** lembrou que essa composição é a de 2019, que o Conselho é de continuidade e que o Dr. Jorge
163 precisa pegar os documentos para ler. Nesse momento, vários conselheiros falaram ao mesmo tempo e
164 ficou difícil o registro. **O Dr. Jorge** citou como exemplo, sobre esta situação, que se o juiz desse a
165 sentença hoje, transitado e julgado e a composição do conselho fosse formada por membros da gestão
166 anterior, a gestão anterior teria que prestar contas. Após outras colocações sendo feitas ao mesmo tempo,
167 **a Conselheira Sra. Maria da Glória** ressaltou que esta atual composição foi empossada, e que se não
168 houvesse sentença, não estariam aqui. **O Conselheiro Sr. Pedro Davi** explicou que a conversa tomou
169 tom de revanchismo, mas que em nenhum momento, foi levado isso em consideração na hora de se
170 produzir este relatório, e que esta atual composição do conselho está legal através de decisão legal e
171 sugeriu discutir esta situação em outro momento e que não estão discutindo a gestão anterior. Enfatizou
172 que os demais estavam ilegais, conforme a decisão da justiça, que indiretamente interrompeu a gestão do
173 “conselho anterior” e empossou a atual, não dando margem para que haja confusão. Ressaltou que a
174 conversa tomou um rumo, que em nenhum momento foi levado em consideração, na produção do
175 relatório e que todas as ponderações foram legítimas, e ao seu modo de ver, nesse momento, esta atual
176 composição do conselho, não tem condições de fazer uma análise do relatório anual, em um mês e cinco
177 dias, que é inviável, pois não houve acompanhamento, e esclareceu que não está lançando nenhuma
178 dúvida quantos aos atos realizados, enfatizando que não “acompanhamos”, e que deste modo não há
179 como produzir o relatório sem desconsiderar o interrompimento. Afirmou que não está dizendo que a
180 gestão anterior esteja errada, e entende que havia um “outro conselho” funcionando, que não obedeceu ao
181 processo eleitoral, considerou que todos estão certos, até que se decida ao contrário. **O Conselheiro Sr.**
182 **Vinicius**, destacou que houve um entendimento anterior sobre revanchismo, e que gostaria que fosse
183 suavizado nesta reunião, e que não cabe que se fale que em 2020 o conselho era ilegítimo e ilegal. **O**
184 **Conselheiro Sr. Pedro Davi** concluiu dizendo que em nenhum momento gostaria que ficasse a idéia de
185 revanchismo, que entende que o município tem uma população de um milhão de habitantes, que está
186 sofrendo nas portas dos hospitais, que estão muitos os doentes, e que se o conselho puder contribuir para
187 que as coisas funcionem bem, que irão contribuir, e que este relatório está perfeito, dentro das condições,
188 pois não tiveram tempo para analisar. Enfatizou que, não está dizendo que fizeram certo ou errado, e que
189 o conselho não tem apoio de uma estrutura fiscal e contábil. Ressaltou que não está lançando dúvidas, e
190 que isso não os deslegitima em nada, pois existe um grupo de legislações, que o Conselho é controle
191 social, que realiza uma análise ampla e não se atem exatamente sobre a entrada e saída de uma cifra, e
192 que neste sentido considera este relatório perfeito, e que se alguém entendeu o contrário, que está tudo
193 certo. **O Conselheiro Sr. Vinicius** fez uma observação, destacando que o parecer é anual, e que esta
194 reunião era para tratar do relatório anual de gestão do exercício 2023, manifestando a conclusão a que
195 chegou: que não há condição de se fazer um relatório hoje, em decorrência da atuação em apenas um mês
196 e cinco dias do exercício de 2023, e ainda seria acrescentada essa parte da gestão de 2020/2023, e que
197 quando fala que fica parecendo revanchismo, se refere a uma série de “considerandos” relacionados a
198 anos anteriores, que isso quem irá decidir é a justiça. Que se o conselho atual tiver que submeter um novo
199 relatório sobre os períodos de 2020, 2021 e 2022 e da mesma forma este aqui, que será enviado ao
200 Tribunal de Contas, e caso eles entenderem que o conselho tem que fazer um novo relatório dentro de um



201 determinado prazo, iremos “esperar”, pois é atribuição do conselho fazer o relatório. **A Conselheira Sra.**
202 **Maria da Glória** enfatizou que mediante a inatividade desta composição do conselho, não teria como dar
203 um parecer referente ao ano. **O Conselheiro Sr. Carlos Alberto** dizendo seguir o parâmetro da ética,
204 indagou ao Conselheiro Vinícius e ao Dr. Jorge, se tiveram acesso e se comunicaram ao Ministério
205 Público sobre o relatório de gestão dos anos anteriores, sendo respondido pelo Conselheiro Vinícius que,
206 com certeza do conselho o fez, e que a Secretária Executiva do COMSADC **Sra. Cláudia Regina** saberia
207 responder, e como resposta, a secretária informou que no dia em que a comissão de orçamento esteve
208 reunida na sala do Conselho, os membros da comissão solicitaram os relatórios/pareceres dos anos
209 anteriores e que cópias dos referidos relatórios foram entregue a comissão. **O Conselheiro Vinícius**
210 lembrou que esta é uma atribuição do conselho. **A Conselheira Sra. Maria da Glória** explicou que leu o
211 relatório de 2023, e destacou que quem estava na época é quem irá responder, e que viu no relatório que
212 foram elencadas várias coisas erradas e gostaria de garantir que aquilo não retornasse para este conselho.
213 **O Conselheiro Sr. Vinícius** perguntou se alguém teria mais alguma dúvida, e a resposta foi não. **A**
214 **Conselheira Sra. Maria da Glória** perguntou para a plenária se havia acordo na **proposta do**
215 **Conselheiro Sr. Antonio**, passando a ser a primeira consideração com a seguinte redação:
216 **CONSIDERANDO que no período de GESTÃO 2020-2023 o CONSELHO MUNICIPAL DE**
217 **SAUDE DE DUQUE DE CAXIAS - COMSADC, ESTAVA SOB JUDICE, CONFORME**
218 **PROCESSO DE NÚMERO: 0020134-82-2020-8.19-0021.** Em seguida, **O Conselheiro Sr. Antonio**
219 **Pereira dos Santos**, fez a leitura integral do parecer da Comissão de Orçamento e Finanças, enquanto as
220 correções sugeridas foram sendo realizadas, ficando a redação final para ser votada, da seguinte forma: “*A*
221 *COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE*
222 *SAÚDE DE DUQUE DE CAXIAS (COMSADC), no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 15, da*
223 *Resolução nº 31/COMSADC/2019 e Resolução nº 007/COMSADC/2024, publicada no Boletim Oficial do*
224 *Município nº 7401/2024, pelo que dispõe o art. 9º, VI, da Lei Municipal nº 2.716/2015,*
225 *CONSIDERANDO que no período de GESTÃO 2020-2023 o CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE DE*
226 *DUQUE DE CAXIAS - COMSADC, ESTAVA SOB JUDICE, CONFORME PROCESSO DE NÚMERO:*
227 *0020134-82-2020-8.19-0021; CONSIDERANDO o caput do artigo 37, da Constituição da República*
228 *Federativa do Brasil, que rege os princípios que regem a administração pública direta e indireta de*
229 *qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; CONSIDERANDO a*
230 *Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que define como princípio do Sistema Único de Saúde (SUS), a*
231 *participação da comunidade; CONSIDERANDO que a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 dispõe*
232 *sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único através de conferências e conselhos de*
233 *saúde nas instâncias correspondentes; CONSIDERANDO a condicionalidade expressa no artigo 22,*
234 *parágrafo único, incisos I e II, da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;*
235 *CONSIDERANDO as competências do Conselho Municipal de Saúde de Duque de Caxias (COMSADC),*
236 *definidas no artigo 4º, da Lei nº 2716, de 14 de julho de 2015; CONSIDERANDO que o COMSADC é*
237 *órgão colegiado, de caráter permanente, composto, paritariamente, por representantes do poder público*
238 *municipal, prestadores de serviço, profissionais de saúde e USUÁRIOS, com o fim de atuar na*
239 *formulação de estratégias e no controle da execução da política pública municipal de saúde de Duque de*
240 *Caxias, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros; CONSIDERANDO a Portaria nº*
241 *1.626/GP/2023, que nomeou os conselheiros municipais eleitos para cumprir mandato no período de 25*
242 *novembro de 2023 a novembro de 2027, e estabelece a organização e o funcionamento regular do*
243 *COMSADC, com composição paritária, nos termos da Lei nº 2716/2015; CONSIDERANDO que*
244 *conforme resolução de nº 007/COMSADC/2024, publicada no Boletim Oficial do Município nº*
245 *7401/2024, foi nomeada a comissão permanente de orçamento e finanças; CONSIDERANDO O Art. 41*
246 *da lei complementar nº 141 de 13-01-2012. Os Conselhos de Saúde, no âmbito de suas atribuições,*
247 *avaliarão a cada quadrimestre o relatório consolidado do resultado da execução orçamentária e*
248 *financeira no âmbito da saúde e o relatório do gestor da saúde sobre a repercussão da execução desta*
249 *Lei Complementar nas condições de saúde e na qualidade dos serviços de saúde das populações*
250 *respectivas. CONSIDERANDO que o plenário é o órgão deliberativo máximo do COMSADC, nos termos*



251 do art. 9º, I, da Lei nº 2.716/2015; RESOLVE Art. 1º - Submeter à análise dos Órgãos de Controle o
252 relatório anual de gestão das ações e serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades
253 públicas e privadas, integrantes do Sistema Único de Saúde, bem como os relatórios de gestão do Fundo
254 Municipal de Saúde, referentes aos exercícios do ano 2023. Art. 2º - Denegar a apreciação e emissão de
255 pareceres referentes aos relatórios anuais de gestão das ações e serviços de saúde e de gestão do Fundo
256 Municipal de Saúde ou qualquer outro instrumento que tenha como objeto aspectos econômicos,
257 financeiros e orçamentários nos exercícios mencionados no artigo anterior. Art. 3º - Esta decisão da
258 Comissão Permanente de Orçamento e Finanças será publicada através de Resolução do COMSADC
259 que entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Duque de
260 Caxias, 21 de março de 2024". **O Conselheiro Sr. Antonio**, após as correções, perguntou se alguém
261 mais teria sugestões ou se poderia colocar em votação e em seguida, respeitando a paridade foram
262 definidos os (as) seguintes Conselheiros (as) representantes de cada segmento para votarem, sendo eles:
263 CONSELHEIROS (AS) REPRESENTANTES DO SEGMENTO USUÁRIOS: Sra. Maria da Glória F.
264 dos Santos, Sra. Vilna Ferreira, Sr. João Carlos F. da Silva, Sra. Rochelle Maria M. Brites.
265 CONSELHEIROS REPRESENTANTES DO SEGMENTO PROFISSIONAL DE SAÚDE: Sr. Pedro
266 Davi de Oliveira Silva e Sr. Antonio Pereira dos Santos. CONSELHEIROS (AS) REPRESENTANTES
267 DO SEGMENTO GESTOR/PRESTADOR: Sr. Vinícius Senos de Castro e Srª. Elaine Paladine Pacheco.
268 Antes da votação, **o Conselheiro Sr. Diogo Guimarães Marinho** pediu esclarecimento, se haveria com
269 esta decisão, votação do parecer no futuro, sendo esclarecido que este parecer era a decisão do Conselho
270 que está denegando quanto a apreciação. **O Presidente do COMSADC Sr. Vinícius colocou a proposta**
271 **em votação, sendo aprovado por 06 (seis) votos a favor e 02 (duas) abstenções (Conselheiros**
272 **Vinícius Senos de Castro e Elaine Paladine Pacheco)**. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a
273 reunião, às 10h15, da qual se lavrou a presente ata, que após lida e aprovada pela plenária do Conselho
274 Municipal de Saúde em Reunião Ordinária, será assinada e publicada no Boletim Oficial do Município
275 através de Resolução do COMSADC. Duque de Caxias, 25 de Março de 2024.

Cláudia Regina de J. A. dos Santos
Secretária Executiva do COMSADC

Vinícius Senos de Castro
Presidente do COMSADC